



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 10.169, de 05/06/24,

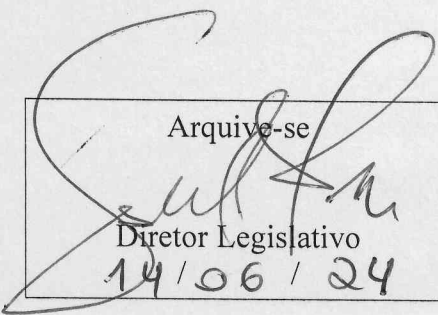
Processo: 2.457/2024

## PROJETO DE LEI Nº. 14.378

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Revoga as Leis 9.452/2020 e 10.044/2023, que prevê diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral; e afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

14/06/24





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fis. 3  
JCB

OF. GP.L. nº 104/2024

Processo SEI nº 30.302/2023

Câmara Municipal de Jundiaí  
  
Protocolo Geral nº 2457/2024  
Data: 10/05/2024 Horário: 11:17  
LEG -

Jundiaí, 02 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade **revogar as Leis nº 9.452, de 2020, e nº 10.044, de 2023**, que preveem diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral e fixação de cartaz correlato em estabelecimentos comerciais, respectivamente.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 30.302/2023

PUBLICAÇÃO  
17/05/2024

Fis. 4  
298

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
14/05/2024

**APROVADO**  
Antonio Carlos Albino  
Presidente  
04/06/2024

PROJETO DE LEI Nº 14.378

**Art. 1º.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 9.452, de 2 de julho de 2020, e nº 10.044, de 23 de outubro de 2023.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

scc.1



**J U S T I F I C A T I V A**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei que estamos submetendo à apreciação dessa egrégia Edilidade visa revogar as Leis Municipais nº 9.452, de 2 de julho de 2020, e nº 10.044, de 23 de outubro de 2023, que preveem diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral e fixação de cartaz correlato em estabelecimentos comerciais, respectivamente.

A iniciativa partiu da Unidade de Gestão da Promoção da Saúde, mediante manifestação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, considerando que o Comunicado CVS-SAMA nº 17, de 28/05/2020, já orienta sobre o descarte de máscaras faciais de uso não profissional, realizado pela população em geral.

Face ao exposto, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

Por derradeiro, enfatiza-se que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro  
Legislativo Nº SEI 1427208/2024**

**Em 13/03/2024**

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 01\_24  
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.811.735.8553</b>	<b>3.142.322.4000</b>	<b>3.622.422.1000</b>	<b>3.562.167.8663</b>	<b>3.753.990.6063</b>	<b>3.941.690.1361</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.7041	1.184.553.5000	1.509.954.9600	1.352.105.1171	1.424.915.9771	1.496.161.7761
Contribuições	32.785.6722	33.267.0000	37.405.7000	37.161.9344	39.163.1044	41.121.2599
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	32.785.6722	33.267.0000	37.405.7000	37.161.9344	39.163.1044	41.121.2599
Receita Patrimonial	101.863.6811	42.953.8000	49.505.7000	56.012.1288	59.028.3811	61.979.8000
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	74.073.6200	41.413.8000	46.685.7000	53.377.5033	56.251.8811	59.064.4755
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	27.790.0600	1.540.0000	2.820.0000	2.634.6255	2.776.5000	2.915.3255
Transferências Correntes	1.512.549.7988	1.737.183.2000	1.875.835.2400	1.951.112.8462	2.056.180.2732	2.158.989.2877
Demais Receitas Correntes	137.102.0000	144.364.9000	149.720.5000	165.775.8422	174.702.8711	183.438.0155
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	137.102.0000	144.364.9000	149.720.5000	165.775.8422	174.702.8711	183.438.0155
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.737.662.2353</b>	<b>3.100.908.6000</b>	<b>3.575.736.4000</b>	<b>3.508.790.3643</b>	<b>3.697.738.7253</b>	<b>3.882.625.6611</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>55.355.3572</b>	<b>79.368.2000</b>	<b>110.488.0000</b>	<b>83.625.0000</b>	<b>79.650.0000</b>	<b>60.132.5000</b>
Operações de Crédito (VI)	30.981.1144	64.217.2000	59.896.0000	75.000.0000	70.000.0000	50.000.0000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	296.8872	1.420.0000	429.0000	125.0000	150.0000	157.5000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	296.8872	1.420.0000	429.0000	125.0000	150.0000	157.5000
Transferências de Capital	21.027.7272	13.710.0000	50.142.0000	7.000.0000	7.500.0000	7.875.0000
<i>Convênios</i>	21.027.7272	13.710.0000	50.142.0000	7.000.0000	7.500.0000	7.875.0000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.049.6292	21.0000	21.0000	1.500.0000	2.000.0000	2.100.0000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.049.6292	21.0000	21.0000	1.500.0000	2.000.0000	2.100.0000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>24.374.2432</b>	<b>15.151.0000</b>	<b>50.592.0000</b>	<b>8.625.0000</b>	<b>9.650.0000</b>	<b>10.132.5000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>255.883.3052</b>	<b>316.304.3000</b>	<b>362.675.6000</b>	<b>355.573.9188</b>	<b>391.131.3099</b>	<b>410.687.8755</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.762.036.4783</b>	<b>3.116.059.6000</b>	<b>3.626.328.4000</b>	<b>3.517.415.3643</b>	<b>3.707.388.7253</b>	<b>3.892.758.1611</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.422.019.6252</b>	<b>2.940.929.4000</b>	<b>3.422.332.4000</b>	<b>3.249.483.2843</b>	<b>3.411.606.8443</b>	<b>3.565.129.1522</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.111.978.6111	1.367.865.3000	1.566.037.0000	1.611.453.4511	1.732.312.4600	1.810.266.5200
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.6511	63.420.0000	61.000.0000	93.269.6000	110.058.1288	115.010.7444
Outras Despesas Correntes	1.266.406.3633	1.509.644.1000	1.795.295.4000	1.544.760.2333	1.569.236.2577	1.639.851.8888
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.378.384.9752</b>	<b>2.877.509.4000</b>	<b>3.361.332.4000</b>	<b>3.156.213.6843</b>	<b>3.301.548.7163</b>	<b>3.450.118.4088</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>180.914.8292</b>	<b>268.150.2000</b>	<b>295.574.7000</b>	<b>252.956.0000</b>	<b>236.088.0800</b>	<b>246.712.0444</b>
Investimentos	137.657.4866	219.450.2000	246.074.7000	180.000.0000	150.000.0000	156.750.0000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.3433	48.700.0000	49.500.0000	72.956.0000	86.088.0800	89.962.0444
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>137.657.4866</b>	<b>219.450.2000</b>	<b>246.074.7000</b>	<b>180.000.0000</b>	<b>150.000.0000</b>	<b>156.750.0000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	12.611.0000	15.003.0000	15.750.0000	16.537.5000	17.000.0000
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	-	-	-	125.000.0000	130.000.0000	140.000.0000

Fls. 7

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	259.305.375	316.304.300	3.626.328.400	355.573.918	391.131.309	410.687.875
DESPEZA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	2.516.042.461	3.109.570.600	3.622.410.100	3.476.963.684	3.598.086.216	3.763.868.408
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	245.994.017	6.489.000	3.918.300	40.451.679	109.302.508	128.889.752
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	39.249.700	(35.349.700)	13.894.000			

Aumento Permanente da Receita				510.268.800 (108.913.036)	189.973.361	185.369.436
Ampliação das Despesas				512.839.500 (145.446.416)	121.122.532	165.782.192
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO				(2.570.700)	36.533.379	68.850.829
					19.587.244	

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO				-	-	-
---	--	--	--	---	---	---

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO
--	--------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0030302/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que revoga as Leis Municipais nº 9.452, de 2 de julho de 2020, e nº 10.044, de 23 de outubro de 2023.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 01\_24 - ANTES DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E RREO DO 6º BIMESTRE 2023 - PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 13/03/2024, às 17:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Financas**, em 14/03/2024, às 09:39, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 1427208 e o código CRC 92A705D8.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0030302/2023

1427208v2

Anexo II - Estimativa de Impacto  
Orçamentário N° SEI 1440674/2024

Em 19/03/2024

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA: 18/03/2024

PROCESSO N°: SEI N° 0030302

ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 14 UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

**1. TIPO:**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

Projeto de Lei que visa revogar as Leis Municipais nº 9.452, de 02 de julho de 2020, e nº 10.044, de 23 de outubro de 2023, que preveem diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral e fixação de cartaz correlato em estabelecimentos comerciais.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7



Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO
OUTRO

Nº	ANO
	2023

TÉRMINIO

VALOR ATUAL/ANO
R\$ -

VALOR PROJETADO/ANO
R\$ -

78. 9  
498

**3. DESPESAS:**

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	Autorização Legislativa do Projeto de Lei que revoga as Leis Municipais nº 9.452 de 02 de julho de 2020, e nº 10.044 de 23 de outubro de 2023.	-	
<b>TOTAL</b>		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

**4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		R\$ -
		R\$ -

**4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		R\$ -
		R\$ -

**5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$	-

**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$	-

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-		-		-



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Ferreira Silva, Assessora de Políticas Governamentais**, em 19/03/2024, às 16:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Viscaino, Diretor do Departamento Financeiro da UGPS**, em 20/03/2024, às 16:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promocao da Saude**, em 20/03/2024, às 17:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1440674** e o código CRC **236DB96A**.

7/8. 11  
100

---

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 4589-8816 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

---

PMJ.0030302/2023

1440674v3

718. 12  
JCB



Anexo III N° SEI 1440681/2024

Em 19/03/2024

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que o Projeto de Lei que revoga as Leis Municipais nº 9.452, de 2 de julho de 2020, e nº 10.044, de 23 de outubro de 2023, não há dispêndio financeiro para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaramos ainda, que as metas pactuadas no Plano Plurianual não sofrerão alterações com a presente proposta.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Texera, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde**, em 20/03/2024, às 17:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

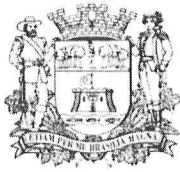


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1440681** e o código CRC **068A299C**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 4589-8816 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0030302/2023

1440681v5



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0033/2024**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.378/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que revoga as Leis 9.452/2020 e 10.044/2023, que prevê diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral; e afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais.

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Na documentação que acompanha a propositura encontra-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em conformidade: com o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF88); e com os Arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de maio de 2024.

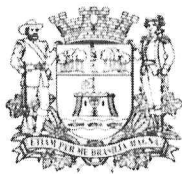
(Assinado Digitalmente)  
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

(Assinado Digitalmente)  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente  
por ADRIANA JOAQUIM  
DE JESUS RICARDO  
Data: 10/05/2024 14:04

Assinado digitalmente  
por LUCAS MARQUES  
LUSVARGHI  
Data: 10/05/2024 14:47





**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1.349**

**PROJETO DE LEI Nº 14.378/2024**

**PROCESSO Nº 2.457/2024**

**ASSUNTO: REVOGA AS LEIS 9.452/2020 E 10.044/2023, QUE PREVÊ DIRETRIZES PARA O DESCARTE ADEQUADO DE MÁSCARAS UTILIZADAS PARA PREVENÇÃO A CONTÁGIO VIRAL E AFIXAÇÃO DE CARTAZ EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

**CONSULENTE: DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PROCESSO LEGISLATIVO. REVOGAÇÃO.  
INICIATIVA COMUM. LEI ORDINÁRIA.  
LEGALIDADE.**

**1- RELATÓRIO**

De autoria do **PREFEITO LUIZ FERNANDO MACHADO**, o presente projeto revoga as Leis 9.452/2020 e 10.044/2023, que prevê diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral e afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais.

A propositura encontra-se justificada e vem instruída com as cópias das leis revogadas.

É o relatório. Passa-se a opinar sobre os aspectos jurídicos.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é comum (L.O.M - art. 45), já que o intuito é revogar as Leis 9.452/2020 e 10.044/2023, que prevê diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral e afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais, respectivamente.

A matéria, neste sentido, é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, já que intenta revogar normas locais da mesma espécie legislativa, uma vez que





coexiste o Comunicado CVS-SAMA nº 17, de 28/05/2020, que orienta sobre o descarte de máscaras faciais de uso não profissional.

Posto isso, opina-se pela viabilidade do projeto.

### **3 - DO ASPECTO FINANCEIRO**

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 33/2024, esclarece que a propositura encontra-se apta à tramitação, já que vem instruída com a estimativa do impacto financeiro para o presente exercício e os dois subsequentes. Além disso, consta com a declaração do gestor sobre a compatibilidade com as leis orçamentárias.

Nesse aspecto, sob o aspecto orçamentário e financeiro, a iniciativa não produz impacto, diante do dito parecer.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

### **4 – CONCLUSÃO**

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

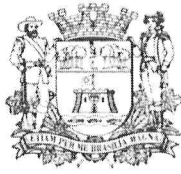
### **DA COMISSÃO A SER OUVIDA:**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput" L.O.M.).

Jundiaí, 10 de maio de 2024.





**João Paulo Marques D. de Castro**

Procurador Jurídico

**Gabriela Hapuque S. Silva**

Estagiária de Direito

**Gabriel G. Flausino Negrini**

Estagiário de Direito

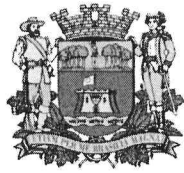
**Davidson C. S. Felicio**

Estagiário de Direito

Assinado digitalmente por  
JOAO PAULO MARQUES  
DOMINGUITO DE  
CASTRO  
Data: 10/05/2024 16:05







**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 2457/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 14.378**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga as Leis 9.452/2020 e 10.044/2023, que prevê diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral; e afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais.

**PARECER 736**

O presente projeto, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo revogar as Leis 9.452/2020 e 10.044/2023, que prevê diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral; e afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar, desde logo, que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por parecer favorável da Procuradoria Jurídica (o de n.º 1.349), que atesta a sua legalidade, bem como pelo parecer da Diretoria Financeira (o de n.º 033/2024), que ratifica sua adequação aos instrumentos orçamentários municipais.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

**Eng.º MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Vetor Oeste"

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
"Val Freitas"

**FAOUAZ TAHA**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 14/05/2024  
09:43

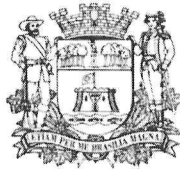
Assinado digitalmente  
por MARCELO  
ROBERTO GASTALDO  
Data: 14/05/2024 10:38

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 14/05/2024 14:15

Assinado digitalmente  
por ROGERIO  
RICARDO DA SILVA  
Data: 14/05/2024 15:00

Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 16/05/2024 15:47





*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.378**

Revoga as Leis 9.452/2020 e 10.044/2023, que prevê diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral; e afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 4 de junho de 2024 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 9.452, de 2 de julho de 2020, e nº 10.044, de 23 de outubro de 2023.

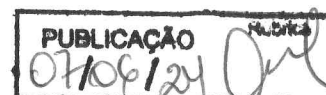
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

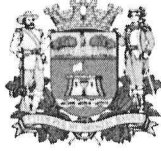
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de junho de dois mil e vinte e quatro (04/06/2024).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 04/06/2024 11:34

Elt





**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 14378/2024 - Prefeito Municipal - Revoga as Leis 9.452/2020 e 10.044/2023, que prevê diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral; e afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	04/06/2024
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	25/06/2024

**TEXTO DA AÇÃO**

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 13:21 em 04/06/2024

Jundiaí, 04 de junho de 2024.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

19  
Cis

OF. GP.L n.º 138/2024

Processo SEI n.º 30.302/2023

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 3300/2024  
Data: 14/06/2024 Horário: 16:34  
ADM -

Jundiaí, 05 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
14/06/24

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 10.169, objeto do Projeto de Lei nº 14.378, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



fol. 20  
Cis

**LEI N.º 10.169, DE 05 DE JUNHO DE 2024**

Revoga as Leis 9.452/2020 e 10.044/2023, que prevê diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral; e afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de junho de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 9.452, de 2 de julho de 2020, e nº 10.044, de 23 de outubro de 2023.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 14.378**

**Juntadas:**

fls 2 a 12 em 10/05/24 - Julio  
fls 13 a 15 em 13/05/2024 - Luí  
fl. 16 em 21/05/2024 - ~~Luí~~  
fls 17 e 18 em 04/06/24 Jul  
fls. 19 e 20 em 18/06/24 Ci

**Observações:**